

FLEXIBILIZAÇÃO E EQUIDADE: O IMPACTO DA APLICAÇÃO DO PNAES E DA LEI DE COTAS NA PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

Diângelo Crisóstomo Gonçalves (PUCGO, diangelofisica@gmail.com)

Maria Cristina das Graças Dutra Mesquita (PUCGO, mcristinadm@yahoo.com.br)

INTRODUÇÃO DO PROBLEMA

Este texto é um recorte da tese de doutorado em andamento, pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), na linha de pesquisa Estado, Políticas e Instituições Educacionais a qual intenta analisar a implementação de políticas de permanência na Universidade Federal de Goiás (UFG), que visam igualdade de oportunidades na Educação Superior (ES).

A permanência estudantil nas universidades federais é essencial para democratizar a ES e minimizar desigualdades socioeconômicas. O Decreto nº 7.234/2010 instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), cujo objetivo é apoiar estudantes com dificuldades financeiras para sua manutenção na universidade (Brasil, 2010).

O Art. 5º do Decreto nº 7.234/2010 define que o PNAES atenderá prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de Educação Básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio. No entanto, o §2º do Art. 3º do mesmo Decreto delega às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) a responsabilidade de definir os critérios e a metodologia de seleção dos beneficiários (Brasil, 2010).

Em contrapartida, a Lei de Cotas nº 12.711/2012 é taxativa ao estabelecer que 50% das vagas das IFES sejam reservadas exclusivamente a estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, além de conceder prioridade a esses estudantes na distribuição de auxílios estudantis, conforme o recente acréscimo do Art. 7º-A (Brasil, 2012).

A análise dos dados disponibilizados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da UFG, revelam um panorama detalhado sobre a origem e o perfil socioeconômico dos estudantes atendidos entre 2010 e 2022.

Esses dados indicam que um percentual significativo dos estudantes atendidos pelo PNAES na UFG não provém exclusivamente da rede pública, o que suscita

questionamentos sobre a efetividade dos critérios de seleção empregados pela instituição e sobre a coerência entre as políticas de acesso e permanência.

Este estudo analisa a contradição entre o Decreto nº 7.234/2010 e a Lei nº 12.711/2012, avaliando seus impactos na distribuição de auxílios estudantis na UFG e na equidade educacional. O problema central da pesquisa reside na incoerência entre a flexibilidade concedida às IFES para definir critérios de permanência e a exigência taxativa da Lei de Cotas para a origem dos estudantes beneficiários.

Essa prática pode gerar desigualdades na distribuição dos recursos destinados à permanência estudantil, comprometendo o princípio de equidade educacional e tornando a permanência mais desiguais.

O objetivo do estudo é examinar até que ponto essa flexibilização pode comprometer a materialização da equidade educacional prevista na política de cotas, com foco específico na UFG. Dessa forma, a pesquisa visa contribuir para o debate sobre a coerência entre as normativas de acesso e permanência na ES brasileira, avaliando seus impactos na redução das desigualdades socioeconômicas e educacionais.

DESENVOLVIMENTO

A permanência na ES pública é essencial para democratizar o ensino e garantir equidade a estudantes vulneráveis. O PNAES minimiza desigualdades ao fornecer auxílio financeiro a estudantes de baixa renda, complementando a Lei de Cotas.

Entre 2010 e 2022, a UFG concedeu 7.748 bolsas de permanência. Desse total, 83,84% foram para estudantes de escolas públicas, 15,86% para escolas privadas e 0,3% sem informação (UFG, 2025).

Apesar da previsão do Art. 5º do Decreto nº 7.234/2010, que estabelece a priorização de estudantes da rede pública, a autonomia das IFES para definir seus próprios critérios de seleção, resultou na concessão de auxílios a um percentual significativo de estudantes oriundos da rede privada.

Estudos como o de Brito, Souza e Almeida (2021) apontam que essa autonomia pode gerar disparidades na implementação do PNAES, comprometendo sua efetividade na promoção da equidade educacional. Essa autonomia, embora necessária, pode levar a disparidades na aplicação das políticas públicas, como demonstrado pelo caso da UFG.

Os cursos mais atendidos pelas bolsas de permanência são, em sua maioria, aqueles que demandam maior dedicação acadêmica ou que apresentam uma alta proporção de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. As modalidades de bolsas oferecidas incluem apoio para moradia, alimentação, transporte e assistência pedagógica, evidenciando um esforço institucional para mitigar os efeitos das desigualdades no ambiente acadêmico.

A distribuição de bolsas por curso evidencia diferenças no perfil dos atendidos. Conforme os dados da PRAE/UFG, cursos como Pedagogia e Administração concentram a maioria dos beneficiários, enquanto cursos de alta seletividade, como Medicina e Direito, apresentam uma maior proporção de egressos de escolas privadas.

Nesses cursos, a proporção de estudantes de escolas privadas varia de 20% a 30%, sugerindo que o critério de renda tem sido determinante para a elegibilidade às bolsas, independentemente da origem escolar.

Por outro lado, a distribuição de bolsas em cursos como Medicina e Engenharia Civil indica que mesmo estudantes de escolas privadas podem enfrentar vulnerabilidade socioeconômica, como aqueles que cursaram o Ensino Médio na condição de bolsistas integrais na rede privada. Embora a Lei nº 12.711/2012 não inclua esses estudantes no sistema de cotas, o Decreto nº 7.234/2010 permite que a renda familiar seja utilizada como critério essencial para a concessão de benefícios.

A tabela abaixo apresenta a distribuição de bolsas por curso e origem escolar dos estudantes atendidos pela PRAE no período de 2010 a 2022:

Tabela: Distribuição de Bolsas por Curso e Origem Escolar (UFG - 2010 a 2022)

<i>Curso</i>	Egressos de Escolas Públicas	Egressos de Escolas Privadas	Total de Bolsas
<i>Administração</i>	150	40	190
<i>Engenharia Civil</i>	100	25	125
<i>Medicina</i>	95	35	130
<i>Direito</i>	80	30	110
<i>Pedagogia</i>	120	20	140

Fonte: Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFG. Disponível em: <https://prae.ufg.br/p/41447-assistencia-estudantil-investimentos>. Acesso em: 25 jan. 2025.

Esses dados evidenciam que, apesar do predomínio de estudantes da rede pública, a inclusão de um número expressivo de egressos de escolas privadas demanda uma análise crítica dos critérios de priorização. A presença desses estudantes pode ser parcialmente explicada pelas condições socioeconômicas similares às enfrentadas pelos alunos da rede pública, indicando que o critério de renda tem desempenhado um papel mais relevante na seleção dos beneficiários do PNAES.

Esse fato sugere que a flexibilização na aplicação dos critérios de seleção tem favorecido estudantes que, embora em condição de vulnerabilidade socioeconômica, não estariam contemplados pela Lei de Cotas. No longo prazo, a falta de priorização de egressos da rede pública pode elevar a evasão e perpetuar desigualdades na ES.

Embora os avanços sejam notórios, as disparidades observadas ressaltam a necessidade de ajustes nas políticas de seleção e acompanhamento dos beneficiários. Revisar critérios e alocação de recursos é essencial para ampliar o impacto da assistência estudantil e reduzir desigualdades.

As limitações orçamentárias do PNAES, agravadas pelo cenário de austeridade fiscal, comprometem a expansão da permanência estudantil (Prada, 2022). Na UFG, a discrepância entre a demanda e a oferta de bolsas ilustra os impactos do subfinanciamento nas políticas de assistência.

CONCLUSÕES

A análise das políticas de permanência estudantil na UFG evidencia a contradição existente entre o Decreto nº 7.234/2010 e a Lei nº 12.711/2012, revelando a necessidade de maior alinhamento entre as normativas que regem a assistência estudantil e o acesso a ES. A flexibilização dos critérios de seleção tem permitido que estudantes oriundos da rede privada sejam contemplados pelo PNAES, desafiando o princípio da equidade educacional previsto na Lei de Cotas. Os dados demonstram que essa disparidade impacta diretamente a distribuição de auxílios e pode perpetuar desigualdades acadêmicas, sobretudo nos cursos de maior prestígio.

A falta de critérios rígidos pode elevar a evasão e comprometer a democratização da ES. Assim, é essencial revisar os critérios de concessão do PNAES e aprimorar a fiscalização da aplicação das políticas de permanência, garantindo que os auxílios

estudantis cumpram seu papel de reduzir desigualdades e promover a inclusão social no Ensino Superior brasileiro.

Agradecimentos

Agradecemos ao apoio financeiro da FAPEG.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010**. Institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 jul. 2010.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. 2012. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 30 ago. 2012.

BRITO, A. C. T. d. C.; SOUZA, K. R.; ALMEIDA, V. L. d. Política pública de assistência estudantil no ensino superior: o programa bolsa permanência na universidade federal da grande dourados. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, v. 16, n. 2, p. 508–523, 2021.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Pesquisa Nacional de Educação Superior 2022**. Brasília: INEP, 2022.

PRADA, Talita. **Da invisibilidade à transparência: o gasto público em assistência estudantil em tempos de austeridade fiscal e conservadorismo político**. 2022. Tese (Doutorado em Política Social) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2022.

UFG. Universidade Federal de Goiás. **Analisa UFG: indicadores de gestão**. Goiânia: UFG, 2025. Disponível em: <https://prae.ufg.br/p/41447-assistencia-estudantil-investimentos>. Acesso em: 25 jan. 2025.